



**LEI N.º 7.941, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012**

Cria o **CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL-CMTPPS**; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 25.000,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Transparência Pública e Participação Social (CMTPPS), de natureza colegiada e consultiva vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único** - O Conselho a que se refere o caput tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e aumento do nível da transparência ativa na gestão da administração pública municipal, bem como definir estratégias de estímulo à participação da sociedade nas decisões governamentais.

**Art. 2º** - Compete ao CMTPPS:

**I** – contribuir com a formulação das diretrizes da política de transparência do município, que deve ser adotada por todos os órgãos da administração, sugerindo projetos e ações prioritárias que propiciem o aumento da transparência ativa na gestão dos recursos públicos e medidas que previnam e combatam a corrupção;

**II** – propor medidas que aumentem o nível de integração dos conselhos de políticas públicas e que estimulem a participação da sociedade nas decisões governamentais;

**III** – atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada;

**IV** – realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas visando maximizar a transparência da gestão pública, otimizar o uso dos recursos, prevenir e combater a corrupção e estimular a participação da sociedade nas decisões governamentais;

**V** – zelar pela facilidade de acesso aos portais e outros mecanismos de transparência do município;

**VI** – requerer informações a qualquer órgão da administração municipal com o objetivo de subsidiar o seu trabalho.



**Art. 3º** - O CMTPPS será composto por 12 (doze) integrantes titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, observada a seguinte representação:

**I** – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- f) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Casa Civil.

**II** – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) titulares eleitos pelas associações de classe e sindicatos;
- b) 02 (dois) titulares eleitos pelas organizações não governamentais, entidades sociais, sociedades amigos de bairros, associações de moradores e comunitárias;
- c) 02 (dois) titulares eleitos pelas entidades empresariais da indústria, do comércio e dos serviços.

§ 1º - As entidades referidas no inciso II deste artigo interessadas em participar do Conselho deverão se inscrever previamente no Cadastro Especial na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - Cada entidade poderá cadastrar-se apenas em um dos segmentos que compõem o Conselho.

§ 3º - Havendo pluralidade de interessados num determinado segmento, será realizada eleição para escolha do representante, cujas regras serão previstas em edital próprio.

**Art. 4º** - A Presidência do CMTPPS no primeiro mandato será exercida por membro eleito dentre os indicados pelo Poder Público e, no mandato seguinte, dentre os indicados pela Sociedade Civil, e assim sucessivamente, com alternância entre os elegíveis.

§ 1º - O mandato do Presidente do Conselho serão de 1 (um) ano.

§ 2º - O Conselho se reunirá ordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente.

§ 3º - As reuniões do CMTPPS serão realizadas com a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, e suas deliberações serão por maioria simples.



§ 4º - Será admitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 5º - O membro do Conselho que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem justificativa poderá ser excluído, por decisão da maioria dos integrantes do Conselho.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º - A participação no CMTPPS é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 7º - O CMTPPS receberá suporte administrativo, técnico e financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, para sua estruturação e manutenção.

Art. 8º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua constituição, o CMTPPS elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito.

Art. 9º - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente, até o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e doze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos